

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

---

**PROJETO DE LEI N.º 002/97**

De 24 de março de 1999.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE ZONA RURAL  
PREVISTA NA LEI N.º 172, de 29.12.98.**

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A gratificação de Zona Rural, prevista no Art. 37, IV, da Lei nº 172, 29.12.98, será atribuída em percentual de 50% (Cinquenta por cento):

- I. Aos professores com domicílio fixo na zona rural e que efetivamente estejam no exercício da regência de classe na zona rural;
- II. Aos coordenadores de unidades de Ensinos Distrital;
- III. Aos Especialistas em Educação, quando designados para atuarem, exclusivamente, na zona rural;
- IV. Aos professores da zona urbana, quando designados para desenvolverem suas atividades na zona rural, em projetos ou programas especiais.

**Art. 2º.** Farão jus à percepção dessa gratificação, os servidores ocupantes de cargo efetivo das categorias funcionais do Grupo Ocupacional do Magistério e os servidores efetivos de outras categorias funcionais que possuam habilitação em magistério de nível médio ou superior.

**Art. 3º.** As despesas decorrente desta Lei, correrão à conta de dotações do FUNDEF, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 24 de março de 1999.

  
Miguel Santana de Castro  
PREF. MUN. DE AFUÁ  
CPF 964 388 732 - 68

Recebi o Original  
Em 25/03/99  
  
Antonio Serrão Ribeiro  
Presidente